



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
REITORIA**

RESOLUÇÃO Nº 39 / 2019 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23041.050473/2019-95

Maceió-AL, 02 de dezembro de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art.10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019, em conformidade com o Estatuto da Instituição e considerando o Processo nº 23041.049152/2019-48, de 22/11/2019, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 28 de novembro de 2019.

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, mais especificamente, o artigo 47, §1º, alínea V-C, alterada pela Lei nº 13.168, de 6 de outubro de 2015;

Considerando a Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, mais especificamente, o capítulo V, art. 96, incluído pela Lei, 11.907, de 2009, passando a vigorar acrescido da Seção IV;

Considerando a lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, mais especificamente, o artigo 26, § 1º, alínea V, assim como o artigo 30, § 2º e § 3º;

Considerando a Lei nº 12.863, de 2013, mais especificamente, o artigo 30, alínea I;

Considerando a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.425, de 2011, no tocante à contratação de professores;

Considerando o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;

Considerando a instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019;

Considerando a Resolução nº 26/CS, de 06 de junho de 2016, que aprova a regulamentação da carga horária docente no âmbito do Ifal, mais especificamente os artigos 18, 19 e 24.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Regulamento para a concessão de afastamento de servidoras/es para participar de cursos de pós-graduação *stricto sensu* e de pós-doutorado no País, nos termos a seguir.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na presente data.

CAPÍTULO I

AFASTAMENTO

Seção I

DO CONCEITO DE AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO

Art. 3º. Caracteriza-se como afastamento para qualificação a autorização temporária a/ao servidora/or técnico-administrativo ou docente para participar de curso de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado no País, que venha a contribuir com a melhoria de sua eficiência e com a qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo único. O período de atividades desenvolvidas no curso são consideradas como de efetivo exercício do cargo.

Seção II

DO AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU NO PAÍS

Art. 4º. A/O servidora/or do Ifal poderá afastar-se integralmente de suas funções para realizar cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pós-Doutorado no País, sendo assegurados todos os direitos a que fizer jus em razão do respectivo cargo, desde que obedecidas as exigências contidas na presente Resolução e na legislação vigente.

§ 1º O afastamento para curso de pós-graduação *stricto sensu* no País será integral em relação ao tempo de duração do curso, com liberação total da sua carga horária e dedicação exclusiva às atividades de qualificação.

§ 2º Excepcionalmente, a/o Servidora/or com afastamento integral poderá solicitar a participação em atividades relacionadas à pesquisa no Ifal, desde que alinhadas ao tema da sua pesquisa de qualificação e autorizadas pelo seu programa de pós-graduação e pelo Ifal.

Art. 5º. O afastamento integral será concedido por até 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, até 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado e até 12 (doze) meses para o pós-doutorado, desde que o horário, o local do curso ou as atividades desenvolvidas no curso inviabilizem o cumprimento da jornada semanal de trabalho da/o servidora/or.

§ 1º A/O servidora/or só poderá ser afastada/o integralmente de suas obrigações com a Instituição uma única vez para participação em cada nível de pós-graduação previsto no caput deste artigo.

§ 2º A/O servidora/or, durante o tempo em que estiver afastada/o para qualificação, não poderá alterar o seu regime de trabalho.

§ 3º Os afastamentos integrais estabelecidos neste artigo serão concedidos à/ao servidora/or desde que esta/e apresente um cronograma de trabalho e uma declaração do programa do seu curso que justifiquem a inviabilidade do cumprimento da sua jornada semanal de trabalho.

Art. 6º. Os processos seletivos para afastamentos serão conduzidos e apreciados por Comissão de Seleção formada por membros da Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PRPPI, da Comissão Permanente do Pessoal Docente - CPPD e da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do Ifal - CIS/IFAL.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS

Art. 7º. Somente será concedido afastamento para as/os servidoras/es do Ifal cursarem Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado no País, mediante participação em processo seletivo interno, se cumpridos todos os seguintes critérios:

- I. Para servidora/or técnico-administrativo, pertencer ao quadro efetivo do Ifal há pelo menos 3 (três) anos, para Mestrado, ou 4 (quatro) anos, para Doutorado e Pós-Doutorado, conforme o artigo 96-A da Lei nº 8.112/1990; a contar da data de concessão do afastamento;
- II. Para servidora/or docente, pertencer ao quadro efetivo do Ifal, independente do tempo ocupado no cargo ou na Instituição, conforme a Lei nº. 12.772/2012;
- III. Não ter, a/o servidora/or, se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para gozo de licença capacitação ou pós-graduação nos 2 (dois) anos anteriores à data de solicitação de afastamento, no caso de Mestrado e Doutorado, e 4 (quatro) anos no caso de pós-doutorado;
- IV. Não ter nenhuma pendência nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, e nas áreas administrativas (biblioteca, contabilidade e patrimônio);
- V. Ter sido aceito, como aluno regular, em um programa de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado no País.

§ 1º O interstício entre 2 (dois) afastamentos consecutivos será, no mínimo, igual à duração do último afastamento ou do tempo previsto no inciso III deste artigo.

§ 2º Não serão considerados os pedidos de afastamento para servidoras/es aceitos na condição de aluno especial.

§ 3º Os professores substitutos ou visitantes não terão direito à concessão de quaisquer modalidades de afastamento para pós-graduação.

§ 4º É vedado a/ao servidora/or pleitear afastamento para uma qualificação que já possua titulação.

Art. 8º. Apenas serão considerados os pedidos de afastamento para cursos de Pós-Graduação a serem realizados em programas de pós-graduação com conceito igual ou superior a 3 (três) na última avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 9º. O número total acumulado de servidoras/es docentes afastadas/os integralmente para participação em cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado no País estará limitado a:

- I. Quinze por cento (15%) do número total de docentes efetivos do Ifal, calculado com base no banco de professor-equivalente do Ifal (Banco EBTT/1,59).

II. Disponibilidade de saldo no Banco de professor-equivalente do Ifal para contratação de professores substitutos, quando necessário.

§ 1º O percentual previsto no inciso I aplicar-se-á, também, na disponibilização de vagas por campus, considerando o quantitativo total de docentes lotadas/os em cada unidade.

§ 2º Caberá à DGP efetuar o levantamento do quantitativo de vagas disponíveis para afastamento, junto às Coordenações de Gestão de Pessoas.

§ 3º Para docentes contempladas/os com regime diferenciado de cumprimento de carga horária conforme regulamentação interna, não haverá a concessão de Professor Substituto.

§ 4º Nos casos do inciso I e do § 1º, se o valor encontrado for um número decimal, esse será arredondado da seguinte maneira:

- a) Para o primeiro inteiro menor, se o decimal for menor que 5.
- b) Para o primeiro inteiro maior, se o decimal for maior ou igual a 5.

Art. 10. O número total acumulado de servidoras/es técnico-administrativos afastadas/os integralmente, para participação em cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* ou Pós-Doutorado no País estará limitado a quinze por cento (15%) do número total de servidoras/es técnico-administrativos em efetivo exercício.

§ 1º O percentual previsto no caput aplicar-se-á, também, na disponibilização de vagas por campus, considerando o quantitativo total de técnicos-administrativos lotados em cada unidade.

§ 2º Nos casos do caput e do § 1º deste artigo, se o valor encontrado for um número decimal, esse será arredondado da seguinte maneira:

- a) Para o primeiro inteiro menor, se o decimal for menor que 5.
- b) Para o primeiro inteiro maior, se o decimal for maior ou igual a 5.

Art. 11. A DGP, em conjunto com as Direções-gerais dos campi, a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, a Pró-Reitoria de Ensino, a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação e a Comissão Permanente do Pessoal Docente, deverá elaborar anualmente o Plano de Desenvolvimento de Pessoas das/os servidoras/es do Ifal, para posterior análise e aprovação pelo dirigente máximo da instituição, conforme Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

Art. 12. O projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento deverá estar alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança da/o servidora/or ou à área de competência da sua unidade de exercício.

Art. 13. O afastamento poderá ser concedido se:

- I. Estiver previsto no Plano de Desenvolvimento de Pessoas do Ifal;
- II. Estiver alinhado ao desenvolvimento da/o servidora/or nas competências relativas:
 - a) ao seu órgão de exercício ou de lotação;
 - b) a sua carreira ou cargo efetivo; e
 - c) ao seu cargo em comissão ou a sua função de confiança.
- III. O horário, o local do curso ou as atividades desenvolvidas no curso inviabilizem o cumprimento da jornada semanal de trabalho da/o servidora/or.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas no curso serão comprovadas mediante apresentação de um cronograma de trabalho e uma declaração do programa do seu curso.

- IV. A/o servidora/or que for aprovada/o em processo seletivo interno.

CAPÍTULO III
PROCESSO SELETIVO
Seção I
DO EDITAL

Art. 14. Será lançado um edital a cada semestre para a concessão de afastamento às/aos servidoras/es para participação em cursos de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado no País, de acordo com os critérios desta Resolução.

§ 1º Os editais deverão ser publicados, na periodicidade citada no caput deste artigo, em datas a serem definidas pela Comissão de Seleção.

§ 2º A vigência de cada edital dar-se-á conforme as seguintes condições:

- I. Para o edital lançado nos meses de novembro a fevereiro, o afastamento deverá ser concedido até o final do mês de abril.
- II. Para o edital lançado nos meses de maio a agosto, o afastamento deverá ser concedido até o final do mês de outubro.

§ 3º Imediatamente após cada processo seletivo, deverá a unidade correspondente iniciar o procedimento para contratação de professores substitutos para as vagas a serem utilizadas.

Seção II

DAS VAGAS E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 15. O número de vagas para afastamento de servidoras/es, para todos os campi do Instituto, será definido em edital específico, considerando os percentuais previstos nos artigos 9º e 10 desta Resolução.

- I. O número de vagas para afastamentos de docentes e técnico-administrativos será distribuído por níveis de cursos de pós-graduação (mestrado e doutorado) e pós-doutorado, e por campi e Reitoria, seguindo o estabelecido no Plano de Desenvolvimento de Pessoas do Ifal.
- II. Caso não haja demanda para todas as vagas destinadas a um dos níveis (mestrado, doutorado ou pós-doutorado), a(s) vaga(s) remanescente(s) será(ão) disponibilizada(s) ao outro nível, para servidoras/es da mesma unidade.
- III. Após remanejamento previsto no inciso II, na hipótese de ainda restarem vagas, estas poderão ser disponibilizadas para outras unidades, respeitada a lista de classificação geral e o limite previsto no Art. 9º e no Art.10.

Parágrafo único. A comissão de Seleção realizará o remanejamento das vagas, considerando a lista de classificação geral.

- IV. Para os técnicos administrativos, caso não haja demanda para todas as vagas destinadas a um dos níveis (mestrado, doutorado ou pós-doutorado) em determinada unidade, a(s) vaga(s) remanescente(s) será(ão) disponibilizada(s) ao outro nível, para TAEs da mesma unidade.

Art. 16. No caso de servidora/or docente, o início do afastamento fica condicionado à contratação de professor substituto ou à apresentação de termo de compromisso dos docentes do *campus*, da área de atuação da/o docente a ser afastada/o, assumindo a sua carga horária de aulas.

Art. 17. O resultado por campus deverá ser divulgado em uma lista de classificação em ordem decrescente de pontuação obtida, indicando-se o nome da/o servidora/or, o programa de pós-graduação e a instituição.

Seção III

DOS CRITÉRIOS

Art. 18. Após a publicação da abertura do processo seletivo, a/o servidora/or deverá preencher o formulário de afastamento para pós-graduação (anexo I), com os devidos pareceres e assinaturas das chefias, anexar a documentação exigida e protocolar o processo para a DGP, que fará o encaminhamento para análise da Comissão de Seleção.

Parágrafo único. Os processos que atestem a necessidade de contratação de professor substituto serão encaminhados pela DGP à Coordenação de Contrato e Admissão de Pessoal - CCAP, para informar a disponibilidade no banco de equivalência e se há concurso em validade e encaminhar à Comissão de Seleção.

Art. 19. No processo seletivo a/o servidora/or deverá apresentar os seguintes documentos, para análise da Comissão de Seleção:

- I. Comprovante de aprovação, de matrícula ou de aceite da Instituição em que fará o curso de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado no País;
- II. Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme anexo III;
- III. Formulário de Requerimento de Afastamento para Pós-Graduação *Stricto Sensu*, com as devidas autorizações do Campus/Reitoria, local onde será realizado e o período do afastamento previsto, conforme anexo I;
- IV. Comprovante de carga horária semanal prevista no plano de trabalho apresentado pela/o servidora/or;
- V. Comprovações de que não possui pendências nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, e nas áreas administrativas (biblioteca, contabilidade e patrimônio);

- VI. Documento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES) que comprove que a avaliação do curso de pós-graduação seja igual ou superior a 3,0 (três) em sua última avaliação;
- VII. Plano de trabalho descrevendo as atividades a serem desenvolvidas, os possíveis resultados e os impactos da pesquisa para o Ifal, no caso de pós-doutorado;
- VIII. Manifestação do Colegiado do Curso, no caso de docente, indicando sua concordância e aprovação justificada quanto à solicitação;
- IX. Cópia do trecho do Plano de Desenvolvimento de Pessoas do Ifal onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento;
- X. Comprovante de pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, a contar da data de início do afastamento, conforme inciso I do § 1º do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019.

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Seleção o preenchimento do formulário de concessão de afastamento, conforme anexo II, como também poderá solicitar ao requerente outros documentos que julgar necessários para a apreciação do pedido.

Art. 20. Havendo um número de pretendentes superior ao de vagas disponíveis no edital adotar-se-ão os critérios e pontuações detalhados nos quadros a seguir:

I. Os parâmetros para análise dos critérios de seleção, bem como da pontuação de cada critério, estão detalhados nos quadros a seguir:

| Critérios | Pontuação Máxima por critério | Pontuação Máxima Total |
|--|-------------------------------|------------------------|
| Tempo necessário para conclusão do curso | 25 | 100 |
| Tempo de efetivo exercício no quadro permanente do Ifal | 30 | |
| Aprovação em curso ofertado fora do estado de Alagoas | 10 | |
| Avaliação de desempenho com base na pontuação da última avaliação para efeito de progressão ou de promoção; ou da última avaliação do período probatório para servidoras/es com tempo de exercício na Instituição entre 12 e 36 meses. | 35 | |
| Critério ?Tempo necessário para conclusão do curso? | | |
| OPÇÕES | | PONTUAÇÃO |
| Período para conclusão ? 6 meses | | 25 |
| 6 meses < Período para conclusão ? 1 ano | | 23 |
| 1 ano < Período para conclusão ? 1 ano e 6 meses | | 21 |
| 1 ano e 6 meses < Período para conclusão ? 2 anos | | 19 |
| 2 anos < Período para conclusão ? 2 anos e 6 meses | | 17 |
| 2 anos e 6 meses < Período para conclusão ? 3 anos | | 15 |
| 3 anos < Período para conclusão ? 3 anos e 6 meses | | 13 |
| 3 anos e 6 meses < Período de afastamento ? 4 anos | | 11 |
| Critério ?Tempo de efetivo exercício no quadro permanente do Ifal? | | |

| OPÇÕES | PONTUAÇÃO |
|--|-----------|
| Tempo de exercício < 6 meses | 1 |
| 6 meses ? Tempo de exercício < 1 ano | 2 |
| 1 ano ? Tempo de exercício < 2 anos | 3 |
| 2 anos ? Tempo de exercício < 3 anos | 4 |
| 3 anos ? Tempo de exercício < 4 anos | 5 |
| 4 anos ? Tempo de exercício < 5 anos | 6 |
| 5 anos ? Tempo de exercício < 6 anos | 7 |
| 6 anos ? Tempo de exercício < 7 anos | 8 |
| 7 anos ? Tempo de exercício < 8 anos | 9 |
| 8 anos ? Tempo de exercício < 9 anos | 10 |
| 9 anos ? Tempo de exercício < 10 anos | 11 |
| 10 anos ? Tempo de exercício < 11 anos | 12 |
| 11 anos ? Tempo de exercício < 12 anos | 13 |
| 12 anos ? Tempo de exercício < 13 anos | 14 |
| 13 anos ? Tempo de exercício < 14 anos | 15 |
| 14 anos ? Tempo de exercício < 15 anos | 16 |
| 15 anos ? Tempo de exercício < 16 anos | 17 |
| 16 anos ? Tempo de exercício < 17 anos | 18 |
| 17 anos ? Tempo de exercício < 18 anos | 19 |
| 18 anos ? Tempo de exercício < 19 anos | 20 |
| 19 anos ? Tempo de exercício < 20 anos | 22 |
| 20 anos ? Tempo de exercício < 21 anos | 24 |
| 21 anos ? Tempo de exercício < 22 anos | 26 |
| 22 anos ? Tempo de exercício < 23 anos | 28 |
| 23 anos ? Tempo de exercício | 30 |

Avaliação de desempenho com base na pontuação da última avaliação para efeito de progressão ou de promoção; ou da última avaliação do período probatório para servidoras/es com tempo de exercício na

| | |
|---|-----------|
| Instituição entre 12 e 36 meses. | |
| OPÇÕES | PONTUAÇÃO |
| Abaixo do mínimo exigido pela avaliação | 0 |
| Mínimo exigido pela avaliação | 7 |
| Mínimo exigido pela avaliação < Pontuação da avaliação ? Mínimo exigido pela avaliação + 25% da pontuação restante | 14 |
| Mínimo exigido pela avaliação + 25% da pontuação restante < Pontuação da avaliação ? Mínimo exigido pela avaliação + 50% da pontuação restante | 21 |
| Mínimo exigido pela avaliação + 50% da pontuação restante < Pontuação da avaliação ? Mínimo exigido pela avaliação + 75% da pontuação restante | 28 |
| Mínimo exigido pela avaliação + 75% da pontuação restante < Pontuação da avaliação ? 100% da pontuação máxima da avaliação | 35 |

II. Caso haja empate na pontuação final, ou necessidade de utilização de vagas remanescentes por outro nível, o desempate ou a disponibilização da(s) vaga(s) entre candidatos dar-se-á de acordo com os seguintes critérios, não cumulativamente:

- a. mestrado, doutorado e pós-doutorado, nesta ordem;
- b. maior tempo de serviço na Instituição;
- c. maior nota na avaliação do curso de pós-graduação, pela CAPES;
- d. dedicação exclusiva, no caso de docente;
- e. maior número de créditos já concluídos no curso de pós-graduação;
- f. maior idade da/o servidora/or.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DO AFASTAMENTO

Art. 21. Após publicação do resultado pela comissão, os afastamentos aprovados que demandem contratação de professor substituto serão encaminhados pela DGP à Coordenação de Contrato e Admissão de Pessoal - CCAP.

Parágrafo único. Para os processos de afastamento de técnicos-administrativos e processos cuja carga horária da/o docente afastada/o for absorvida pelos demais professores do curso, o processo seguirá direto para a Reitoria.

Art. 22. Caberá à DGP, quando não houver contratação de substituto, emitir portaria de afastamento, via SIPAC, para assinatura da/o Reitora/or. Quando o afastamento estiver condicionado à contratação de Professor Substituto, essa competência será da CCAP, que emitirá a portaria somente após a contratação e encaminhará para assinatura do Reitor, via SIPAC.

Art. 23. Após a emissão da portaria, o processo será encaminhado à Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP para inclusão do afastamento no SIAPE e arquivamento na pasta da/o servidora/or.

CAPÍTULO V

DA PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO

Art. 24. A/O servidora/or poderá solicitar uma única prorrogação do período de afastamento, respeitado o limite de tempo total constante no caput do Art. 5º.

Art. 25. Esgotado o prazo de prorrogação previsto no Art. 24, a/o servidora/or poderá utilizar a licença para capacitação para finalização da dissertação de mestrado ou tese, respeitado o limite de tempo total previsto no Art. 5º.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos afastamentos para pós-doutorado.

Art. 26. A solicitação de prorrogação do afastamento deverá ser feita a partir de abertura de processo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do período de afastamento, e encaminhado à

DGP com os seguintes documentos:

- I. Comprovante de matrícula atualizado, se houver;
- II. Declaração do programa justificando a necessidade de prorrogação e confirmando o prazo regimental para conclusão do curso;
- III. Termo de compromisso e responsabilidade; e
- IV. Formulário de requerimento de afastamento para Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou Pós-Doutorado, com as devidas autorizações do campus/Reitoria, local onde será realizado, carga horária semanal prevista e o período da prorrogação.

Art. 27. A Comissão de Seleção poderá solicitar ao requerente outros documentos que entender necessários para a apreciação do pedido.

Art. 28. A solicitação de prorrogação do afastamento obedecerá ao seguinte trâmite:

- I. Análise e parecer da DGP do Ifal quanto ao cumprimento das obrigações e compromissos previstos nesta Resolução pela/o servidora/or, e, em caso de contratação de professor substituto, encaminhamento à Coordenação de Contrato e Admissão de Pessoal - CCAP, responsável pelo gerenciamento do contrato;
- II. Em caso de servidora/or docente, análise e parecer da PRPPI quanto à existência de pendência no envio, por parte da/o servidora/or, dos relatórios semestrais de pós-graduação, e encaminhamento à CPPD, para análise e parecer.
- III. Em caso de servidora/or técnico-administrativo, análise e parecer da Coordenação de Gestão de Pessoas do campus de lotação quanto à existência de pendência no envio, por parte da/o servidora/or, dos relatórios semestrais de pós-graduação, e encaminhamento à CIS, para análise e parecer.
- IV. Após pareceres da CPPD ou da CIS, o processo seguirá para autorização da/o Reitora/or.
- V. Após autorização da/o Reitora/or, o processo seguirá para a DGP, para emissão de portaria de prorrogação de afastamento.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES, COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES

Art. 29. A/O servidora/or autorizada/o a afastar-se para participação em curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou Pós-Doutorado no País deverá, obrigatoriamente:

- I. Aguardar em exercício a autorização do afastamento, mediante publicação de Portaria;
- II. Dedicar-se em regime integral às atividades de seu curso de qualificação;
- III. Prestar, ao Ifal, todas as informações que lhe forem solicitadas;
- IV. Permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno, por um período igual ao do afastamento concedido, conforme previsto no § 4º do Artigo 96-A da Lei 8.112/90;
- V. Apresentar, semestralmente, relatório de atividades acadêmicas, acompanhado do comprovante de matrícula regular, do histórico atualizado, dos comprovantes de produção e experiência acadêmico-profissional e, quando houver, comprovante de conclusão, aos setores do Ifal especificados abaixo:
 - a) Ao docente, caberá apresentar relatório à PRPPI;
 - b) Ao técnico-administrativo, caberá apresentar relatório ao setor de Gestão de Pessoas da sua unidade de lotação.
- VI. Entregar cópia da dissertação de mestrado, de tese de doutorado ou de documento comprobatório da realização do Pós-Doutorado (produção acadêmico-técnico-científica) ao setor competente da Biblioteca do campus, até 03 (três) meses após a conclusão do curso;
- VII. Não participar, na condição de bolsista remunerada/o, de programas institucionais que envolvam atividades acadêmicas ou de gestão;
- VIII. Não participar como orientadora/or, no Ifal, de projetos de pesquisa, de inovação ou de extensão que resultem em remuneração;
- IX. Solicitar alteração de regime somente após o decurso do prazo do afastamento concedido;
- X. Mencionar o Ifal na Dissertação ou Tese e em todos os artigos e resumos publicados, inclusive no material gerado no Pós-Doutorado;

XI. Caso esteja respondendo a Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e/ou procedimento junto à Comissão de Ética, estar à disposição do órgão para cumprimento de eventuais diligências; e

XII. Cumprir as demais prescrições referentes a afastamentos contidas na legislação vigente.

§ 1º Com relação ao inciso V, em caso de pesquisa que necessite de sigilo devido a potencial depósito de patente ou outro tipo de propriedade intelectual, fica a/o servidora/or afastada/o desobrigada/o de apresentar informações que comprometam o referido sigilo. Tal dispensa deve ser precedida de declaração do programa de pós-graduação no qual a/o servidora/or encontre-se matriculada/o.

§ 2º Com relação ao inciso V, compreender-se-á como conclusão do curso a emissão de diploma ou declaração de conclusão emitida pelo Programa de Pós-Graduação ao qual o curso está vinculado, atestando o devido cumprimento das atividades correspondentes por parte da/o servidora/or ao longo do seu processo de qualificação.

Art. 30. A/O servidora/or afastada/o que trancar matrícula ou se desligar do programa de pós-graduação terá seu afastamento revogado e deverá retornar imediatamente às atividades regulares, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

Parágrafo único. A/O servidora/or que incorrer no disposto no caput, procederá com a devolução da remuneração recebida durante o seu afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a ser analisada pela/o Reitora/or do Ifal.

Art. 31. Finalizado o período total do afastamento, a/o servidora/or deverá reassumir as suas funções no Ifal, apresentando-se ao seu setor de lotação, sob pena de falta e responsabilização.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput, também, às/aos servidoras/es que concluírem o curso de pós-graduação ou pós-doutorado antes do término do período de afastamento concedido.

§ 2º Caberá à chefia imediata comunicar formalmente ao setor de Gestão de Pessoas da unidade e à DGP a data de retorno da/o servidora/or.

Art. 32. É de responsabilidade da/o servidora/or a solicitação de retribuição por titulação, no caso de docentes, e de incentivo à qualificação, no caso de técnicos administrativos.

Art. 33. Mesmo afastada/o para realização de curso de pós-graduação ou pós-doutorado em território nacional, a/o servidora/or não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial sem a publicação de autorização da/o Reitora/or no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO E DAS SANÇÕES

Art. 34. O acompanhamento da/o servidora/or afastada/o para curso de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado no país, por parte da instituição, dar-se-á por meio de análise do relatório semestral de pós-graduação, enviado pela/o servidora/or, em consonância com o inciso V e os parágrafos primeiro e segundo do Art. 29.

§ 1º Caberá à PRPPI o acompanhamento e análise dos relatórios semestrais das/dos docentes afastadas/os.

§ 2º Caberá à Coordenação de Gestão de Pessoas o acompanhamento e análise dos relatórios semestrais dos técnicos administrativos afastados em sua respectiva unidade.

Art. 35. Caso a/o servidora/or não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, deverá restituir ao erário os gastos do período, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do/a Reitor/a do Ifal, conforme previsto no § 6º do artigo 96-A da Lei 8.112/90.

§ 1º No caso de docente afastada/o, caberá à PRPPI dar ciência à DGP quanto a não comprovação e/ou não conclusão do curso de pós-graduação.

§ 2º No caso de técnico administrativo afastada/o, caberá à Coordenação de Gestão de Pessoas do seu campus dar ciência à DGP quanto a não comprovação e/ou não conclusão do curso de pós-graduação.

§ 3º Caberá à DGP as providências relativas ao processo de restituição ao erário previsto no caput.

Art. 36. Caso a/o servidora/or não se apresente em seu campus de lotação, quando da finalização do período de afastamento, caberá ao setor de Gestão de Pessoas da unidade comunicar à DGP do Ifal, para providências.

Art. 37. A/O servidora/or que deixar de cumprir ou fraudar o disposto nesta Resolução terá seu afastamento revogado, com a aplicação das cominações legais previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Às/aos servidoras/es ocupantes de Cargo de Direção ou em Função Gratificada somente serão concedidos afastamentos integrais para participação em cursos de Pós-Graduação ou Pós-Doutorado após a exoneração do cargo ou dispensa da função, sem o compromisso de, após o retorno da/o servidora/or, ocorrer a sua reintegração ao cargo de direção ou à função gratificada que ocupava antes do afastamento.

Art. 39. Caso venha a solicitar exoneração do cargo ou a aposentadoria, ou venha a ser demitido do cargo exercido no Ifal, na forma do Art. 127, combinado com o Art. 132 da Lei nº 8.112/90, antes de cumprido o período de permanência previsto no inciso IV do Art. 29 desta Resolução, a/o servidora/or deverá ressarcir o Ifal, na forma estabelecida no Art. 47 da Lei nº 8.112/90, das despesas referentes ao período de afastamento.

Art. 40. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) será a primeira instância recursal e o Conselho Superior (CONSUP) será a última instância recursal.

Art. 41. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Superior (CONSUP), ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 42. Após esta Resolução entrar em vigor, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

(Assinado digitalmente em 02/12/2019 17:29)

CARLOS GUEDES DE LACERDA

REITOR - TITULAR

Matrícula: 1085939

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **39**, ano: **2019**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **02/12/2019** e o código de verificação: **b6d63ed907**